



# CASA Dr. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

# Poder Legislativo

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

## PROTOCOLO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PARA APOIO ÀS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVAS E TRANSPORTE DE PESSOAL, NO ATENDIMENTO DAS AÇOES E NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa Nº 006/2025 - 03 de fevereiro de 2025**

Procedimento: Os autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

João Alfredo – PE, 03 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

---

**WALMIR BATISTA DE OLIVEIRA**  
Agente de Contratação